



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº: pml n. 119/2022

Modalidade nº: Dispensa pml n. 023/2022

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arte e pintura no Muro do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Luzerna/SC.

Submeteu-se à apreciação da Consultoria Jurídica do Município o Processo de Licitação de Autos em epígrafe para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Solicitou-se pelo responsável pelas compras do CRAS contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arte e pintura no Muro do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Luzerna/SC.

O Setor de Licitações realizou a justificativa da licitação e apresentou ao setor requerente, o qual deferiu.

O ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório.

Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas.

A modalidade de licitação adotada é dispensa junto a empresa CATARINA TATTOO TATUAGEM LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.328.062/0001-31, estabelecido na Av. XV de Novembro, nº 535, sala 202, Shopping XV, Centro, no município de Joaçaba/SC, CEP 89.600-000.

A contratação, baseia-se na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislação aplicáveis, sendo assim a contratação com a empresa, é legal, em conformidade com o art. 24, inciso II.

A escolha recaiu sobre a empresa CATARINA TATTOO TATUAGEM LTDA, em razão de que apresentou melhor proposta de execução de serviços, com preço compatível com o praticado atualmente no mercado conforme prova os orçamentos e contratos firmados por outros municípios com a mesma finalidade, anexos da presente dispensa, e, portanto, ficando este abaixo do valor máximo para contratação de serviços que não sejam de engenharia, fixado pela Lei 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Logo, entende-se por preenchidos os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que a empresa possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessárias para a contratação.

Analisando os Autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas. Houve a publicação da Justificativa e participação regular de licitantes interessados.

A proposta atende às exigências formais da contratação e os preços cotados estão de acordo com os valores para a contratação.

A empresa está habilitada e cumpre com os requisitos da Lei 8.666/93.

A licitação poderá ser oportunamente adjudicada e homologada.

Não foi objeto de análise, até porque desbordam das atribuições dessa Consultoria, a *conveniência e oportunidade* da contratação, nem *aspecto técnicos e de quantidade e qualidade* inerentes aos produtos e/ou serviços a serem adquiridos.

Ainda, informa que cabe ao *Fiscal* da presente contratação, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito a essa Consultoria, para que, se for o caso, proceda à abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à licitante.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório com a contratação pelo Prefeito municipal e publicações de estilo.

É o parecer, s.m.j.

Luzerna(SC), 22 de dezembro de 2022.

Mariana de Azevedo Ramos

Consultora Jurídica
OAB/SC 42414